

## Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid

### Termo de compromisso do bolsista de iniciação à docência

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

#### Bolsista Pibid de iniciação à docência:

Nome \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_,  
inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_;  
aluno(a) do curso de licenciatura \_\_\_\_\_, RA nº \_\_\_\_\_;  
banco nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, conta-corrente nº \_\_\_\_\_;  
bolsista de iniciação à docência do subprojeto (nome da licenciatura ou licenciaturas, em caso de interdisciplinar) \_\_\_\_\_.

#### Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, situado (a) à na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010, inscrita no CNPJ sob o nº 77.902-974/0001-72; representada pela Coordenadora Institucional do PIBID, Professora Karina Worm Beckmann.

#### Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Pibid de iniciação à docência e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional Pibid (2013/UNICENTRO), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013; no Edital Nº 61/2013; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

#### Cláusula primeira

O bolsista Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013, e no Edital Nº 61/2013.

#### Cláusula segunda

O bolsista Pibid de iniciação à docência afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV. ser selecionado pelo coordenador de área do subprojeto;

### **Cláusula terceira**

O bolsista Pibid declara estar ciente de que:

I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;

II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Pibid. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta e operação 23;

III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;

V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI. não é permitido receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante);

VII. a percepção de bolsa Pibid não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Pibid e a IES;

VIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

a) acumular qualquer outro tipo de bolsa vinculada a projetos de ensino, pesquisa ou extensão, a partir da inicialização de atividades do PIBID;

b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;

c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;

d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

IX. A devolução de bolsas mencionadas no inciso VIII desta cláusula, será referente aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

X. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Pibid, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XI. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Pibid no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

XII. a suspensão temporária da bolsa de iniciação à docência com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;

- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo.

XIII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XIV. o deslocamento às escolas parceiras do Pibid será feito com recursos da bolsa;

XV. ao bolsista de iniciação à docência está vetada a prática de regência como parte das atividades do programa.

XVI. as bolsas de iniciação à docência terão duração de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogadas por igual período mediante formalização de novo Termo de Compromisso.

#### **Cláusula quarta**

São deveres do bolsista Pibid de iniciação à docência:

I. dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 8 (oito) horas semanais, às atividades do Pibid, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;

II. executar o plano de atividades aprovado;

III. desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;

IV. comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;

V. participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área, institucional e pelo professor supervisor;

VI. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos de iniciação à docência promovidos pela IES e em ambiente virtual do Pibid organizado pela Capes.

#### **Cláusula quinta**

O bolsista Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

E, por assim estarem justos e avençados firmam este Termo de Compromisso em duas vias, declarando estar ciente de que a inobservância dos compromissos e responsabilidades aqui assumidos implica suspensão e/ou interrupção do pagamento da bolsa.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do bolsista

\_\_\_\_\_  
Profª Karina Worm Beckmann  
Coordenadora Institucional do PIBID